

LEI MUNICIPAL Nº3630/2023

“VEDA A NOMEAÇÃO DE PESSOA CONDENADA, POR SENTENÇA CRIMINAL COM TRÂNSITO EM JULGADO E FUNDAMENTADA NOS CRIMES PREVISTOS NO TÍTULO VI, CAPÍTULO II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL - PARA EXECER CARGO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS-MG, INCLUSIVE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei nº 3820/2023

(Autoria: Vereador Murillo Borges Gabriel Silva “Murillo Bocão”)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada nos crimes descritos no TÍTULO VI, CAPÍTULO II - DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL – da Lei 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), para exercer cargo ou emprego público no Município de Conceição das Alagoas, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta.

1

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

Art. 2º - Não se aplicará o disposto no caput do artigo 1º nos casos em que for aplicado o artigo 28-A (ANPP) do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro De 1941(Código de Processo Penal Brasileiro), bem como nos casos em que Lei possibilitar a aplicação de outros benefícios legais que impedem a condenação com trânsito em julgado da sentença, como por exemplo SURSIS, transação penal, etc.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 17 de abril de 2023.



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal